

Quando todas as acções forem nominativas, as assembleias gerais devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 21 dias.

ARTIGO 11.º

Direito a voto

A cada 100 acções ordinárias corresponde um voto.

§ único. Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo de se agruparem e de se fazerem representar, nos termos legais.

ARTIGO 12.º

Representação de accionistas

Os accionistas só podem fazer-se representar em assembleia geral por outro accionista, por um membro do conselho de administração ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente do accionista representado.

ARTIGO 13.º

Quórum

A assembleia geral poderá funcionar e deliberar, ainda que em primeira convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam, excepto nos casos em que a lei ou o presente contrato determinem imperativamente de forma diferente.

ARTIGO 14.º

Deliberação

A assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, com excepção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei ou pelo presente contrato.

§ único. As deliberações relativas às alterações dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas quando o capital estiver representado na assembleia geral em, pelo menos, 50 %.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 15.º

Conselho de administração

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos.

A eleição e destituição de administradores deve ser deliberada por maioria simples do capital social.

Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.

O conselho de administração reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja regularmente convocado.

ARTIGO 16.º

Representação

O conselho de administração pode delegar, dentro dos limites da lei, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores, exarando em acta os poderes delegados.

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

Pela intervenção de dois administradores.

Pela intervenção do administrador-delegado dentro dos limites previstos na delegação de poderes;

Pela intervenção de procurador no âmbito dos poderes conferidos.

Em actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um dos administradores ou mandatário dentro dos limites respectivos.

ARTIGO 17.º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos.

Quando, face ao montante do capital social, a lei não permitir que a fiscalização da sociedade seja atribuída a um fiscal único, a mesma será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Os membros efectivos e o membro suplente são eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente, por um período de quatro anos.

Um membro efectivo e o suplente do conselho fiscal serão obrigatoriamente revisores de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 18.º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, subscrever, adquirir e alienar participações em quaisquer outras sociedades e participar em agrupamentos europeus de interesse económico, em agrupamentos complementares de empresas e em consórcios.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 19.º

Caução

Os membros do conselho de administração ficam dispensados da prestação de caução.

ARTIGO 20.º

Nomeação do conselho de administração

Ficam, desde já, nomeados:

Mesa da assembleia geral: presidente — Álvaro Martins Esteves, casado, residente na Rua do Actor Vale, 49, rés-do-chão direito, em Lisboa; secretário — Sérgio Paulo de Abreu Pereira Barran Nono, solteiro, maior, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 81, 2.º, Algés, concelho de Oeiras.

Conselho de administração: Sílvia Cristina Barreto Carvalho; Francisco Manuel Falcão da Costa Reis e Marta Margarida Pimentel Caldeira do Vale da Costa Reis.

Fiscal único: Magalhães, Neves e Associados SCROC, representada por Luís Augusto Gonçalves Magalhães, com sede nas Amoreiras, torre 1, 7.º, em Lisboa; suplente — António Dias e Associados SROC, representada por António Dias, com sede nas Amoreiras, torre 1, 7.º, em Lisboa.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 2002957703

GLOBAL NOTÍCIAS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1488/19900423; identificação de pessoa colectiva n.º 502154098; inscrição n.º 53; número e data da apresentação: 14/20051206.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º e 9.º

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade continua a sua existência com a firma Global Notícias, SGPS, S. A.

ARTIGO 9.º

Convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o fiscal único o entendam conveniente, ou quando o requeiram um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social.

2 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo órgão de fiscalização ou pelo tribunal.

3 — a) A convocatória deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos um mês.

b) Quando se verificarem os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, a convocatória poderá ser efectuada através de carta registada.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2007515369